

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – MPO/IES

PROCESSO SELETIVO 2006

FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES

SUMÁRIO

1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
1.1	Programa de Financiamento Estudantil – FIES	4
1.2	Manual de Procedimentos Operacionais das Instituições de Ensino Superior – MPO/IES	4
1.3	Sistema de Financiamento Estudantil - SIFES	4
2	ADESÃO DAS IES	5
2.1	Participação da IES no FIES.....	5
2.2	Termo de Adesão.....	5
2.3	Participação dos Cursos	8
2.4	Avaliação Positiva	8
2.5	Deveres da IES.....	8
3	REPASSE	12
3.1	Crédito das IES.....	12
3.2	Crédito das Mantenedoras.....	12
3.3	Transferência de Instituição Após a Conclusão do Aditamento	12
4	CUSTÓDIA DOS TÍTULOS.....	13
5	RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	14
5.1	Inclusão do CNPJ da mantida para viabilizar o recolhimento ao INSS ...	14
5.2	Limite a ser Declarado	14
5.3	Recolhimento das Contribuições	15

Agente Operador do FIES

6	Pagamento do Risco de Crédito	16
7	RECOMPRA DE TÍTULOS	16
7.1	Procedimento para que a Mantenedora tenha seus títulos recomprados pelo FIES.....	17
8	INGRESSO DE NOVOS ESTUDANTES NO PROGRAMA EM 2006.....	18
9	Ingresso de bolsistas parciais do PROUNI no FIES	18
10	Ingresso de não bolsistas do PROUNI – PROCESSO SELETIVO	19
10.1	Divulgação das Inscrições Confirmadas	20
10.2	CrITÉRIOS de Seleção.....	20
10.3	Distribuição de Recursos	23
10.4	Resultado da Seleção	24
10.5	Entrevista dos Estudantes	24
10.6	Resultado da Entrevista	26
11	LEGISLAÇÃO:.....	27
12	CONSULTA DE INFORMAÇÕES	27
13	GLOSSÁRIO	27

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Programa de Financiamento Estudantil – FIES

Criado em 1999 para substituir o antigo Programa de Crédito Educativo - PCE/CREDUC, o FIES tem como objetivo propiciar a um maior número de estudantes o acesso à educação de nível superior.

Vale ressaltar que em 2006 a contratação dos bolsistas parciais de cursos de graduação do Programa Universidade para Todos - PROUNI e o processo seletivo regular de ingresso ao FIES serão realizados simultaneamente.

No entanto, os bolsistas do PROUNI não concorrem às vagas do FIES, que possuem fases, partes dos cronogramas e processos de contratação distintos.

1.2 Manual de Procedimentos Operacionais das Instituições de Ensino Superior – MPO/IES

O MPO/IES define os procedimentos que devem ser adotados pelas instituições de ensino superior que participam ou que desejam participar do Programa FIES.

As informações contidas no Manual não substituem os instrumentos legais que regulamentam o FIES, os quais deverão ser consultados sempre que houver dúvidas sobre quaisquer procedimentos relativos ao Programa.

O conteúdo deste Manual de Procedimentos pode ser alterado a qualquer tempo, sem aviso prévio, e sua versão atualizada está disponível na Internet, no endereço <http://fies.caixa.gov.br>.

1.3 Sistema de Financiamento Estudantil - SIFES

Gerenciado pela CAIXA, o SIFES é o sistema responsável pelo processamento do FIES, onde ocorre a maioria dos processos do FIES, tais como a adesão das instituições de ensino e a inscrição dos estudantes.

O acesso dos usuários do Ministério da Educação, do Instituto Nacional do Seguro Social e das Instituições de Ensino Superior, é realizado via Internet, no endereço <http://fies.caixa.gov.br>

Para iniciar o cadastramento de nova Mantenedora, de sua IES e respectivo(s) campi e curso(s) no SIFES, deve ser informado o usuário e a “senha MANT” da mantenedora, vinculados ao Sistema Integrado de Informações da Educação Superior - SIEd-SUP, disponível no endereço www.ensinosuperior.inep.gov.br e mantido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, vinculado ao MEC.

Em todas as instituições mantenedoras há um “Usuário MANT” cadastrado, responsável por acessar o cadastro da entidade mantenedora e verificar a atualização e a correção de seus dados.

Havendo qualquer dúvida sobre o usuário/senha cadastrado, deve ser contatado o Pesquisador Institucional da Instituição, que é o interlocutor da Mantenedora/IES perante o INEP.

2 ADESÃO DAS IES

2.1 Participação da IES no FIES

Podem aderir ao FIES as IES com cursos de graduação não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo MEC.

São considerados cursos com avaliação positiva aqueles que obtiveram conceitos satisfatórios nas duas últimas avaliações a que foram submetidos, independentemente de se tratarem de avaliações do Exame Nacional de Cursos – ENC (“Provão”), do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, ou de ambos.

Para este processo seletivo, o MEC considerará satisfatória a obtenção dos conceitos A, B ou C do ENC (“Provão”) e/ou conceitos 3 ou superior do ENADE.

As IES não gratuitas aderem ao FIES mediante a outorga de Termo de Adesão por sua Mantenedora, que deve ser comandado pela Internet, impresso, assinado e encaminhado via Correios à Gerência de Filial da CAIXA – Administrar Fundos e Seguros Sociais (GIFUS) de vinculação da mantenedora.

Para se credenciar no FIES, o primeiro passo é o cadastramento, no SIFES, de uma Mantenedora, de suas IES Mantidas e respectivos Campi ou Unidades Administrativas. Este cadastramento é feito automaticamente pela CAIXA a partir do banco de dados do Sistema de Informações do Ensino Superior – SIEd-Sup, mantido pelo MEC/INEP. Somente constarão da base do SIFES para o processo seletivo de 2006 as mantenedoras, IES, campi, cursos e habilitações constantes do SIEd-Sup no dia 06/10/2006.

2.2 Termo de Adesão

É o documento utilizado pela mantenedora para informar ao MEC que deseja participar de um Processo Seletivo.

Deve ser outorgado um Termo de Adesão para cada campus ou unidade administrativa e, além dos dados cadastrais das IES, deve ser informado, também, o valor total desejado para os novos financiamentos no semestre de referência.

Para participar da contratação de bolsistas do PROUNI e do Processo Seletivo 2006, as mantenedoras deverão firmar adesões em separado,

devido às diferenças de compromissos e atribuições nos respectivos Termos de Adesão.

No caso da adesão realizada exclusivamente para contratação dos beneficiários de bolsas parciais do PROUNI não deverá ser informado o valor para novos financiamentos.

O preenchimento do Termo de Adesão na Internet não garante a participação da instituição no Processo Seletivo.

O preenchimento do Termo de Adesão na internet é realizado exclusivamente por meio do SIFES em data e horário especificado por meio de Portaria MEC a cada processo seletivo.

O Termo deve ser impresso e assinado pelos representantes legais da mantenedora e da mantida.

Após o reconhecimento das firmas, que é obrigatório, este documento deverá ser remetido, por via postal expressa, dentro do prazo estipulado em Portaria publicada pelo MEC, para a Gerência de Filial da CAIXA - Administrar Fundos e Seguros Sociais (GIFUS) de vinculação da mantenedora.

A localização das Gerências de Filial da Caixa, e suas respectivas áreas de atendimento, são as seguintes:

GERÊNCIA DE FILIAL	ESTADOS ATENDIDOS	ENDEREÇO
BELÉM/PA (GIFUS/BE)	Acre, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima	Travessa Nove de Janeiro, 1686 3º andar - São Braz - Belém CEP 66.040-000
FORTALEZA/CE (GIFUS/FO)	Ceará, Maranhão, Piauí	Rua Sena Madureira, 800, 16º andar, Ed. Sede Caixa – Centro CEP: 60.055-080
RECIFE/PE (GIFUS/RE)	Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte	Praça Miguel de Cervantes, nº 30 - 8º andar - Ilha do Leite - Recife/PE CEP 50070-520
SALVADOR/BA (GIFUS/SA)	Bahia, Sergipe	Rua. Boulevard Financeiro, 190, Ed. Boulevard Financeiro, Mezanino – Caminho das Árvores- CEP 41.820-020
BRASÍLIA/DF (GIFUS/BR)	Distrito Federal	SBS- Quadra 01 Bloco “L” 17º andar CEP 70.070-100
GOIÂNIA/GO (GIFUS/GO)	Goiânia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins	Rua 11, nº 250, 9º andar- Centro CEP: 74.015-170

BELO HORIZONTE/MG (GIFUS/BH)	Minas Gerais	Rua Tupinambás, 486, 3º andar – sala 302 – Centro CEP 30.120-070
RIO DE JANEIRO/RJ (GIFUS/RJ)	Espírito Santo, Rio de Janeiro	Av. Rio Branco, 174, 14º andar – Centro CEP: 20.040-003
SÃO PAULO/SP (GIFUS/SP)	São Paulo	Av Paulista, 1912 8º andar, sala 81 - Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01310-200
CURITIBA/PR (GIFUS/CT)	Paraná	Rua Conselheiro Laurindo, nº 280, 12º andar - Centro CEP 80.060-100
FLORIANÓPOLIS/SC (GIFUS/FL)	Santa Catarina	Rua Almirante Lamego, 1389, 9º andar – Centro CEP: 88.015-601
PORTO ALEGRE/RS (GIFUS/PO)	Rio Grande do Sul	Rua dos Andradas, nº 1000, 3º andar – Centro CEP 90.020-900

As mantenedoras novas e as que tiverem alguma alteração em sua constituição em relação ao último Processo Seletivo do FIES deverão encaminhar, junto com o Termo de Adesão, a seguinte documentação:

- contrato social, estatuto e atas (constituição da Mantenedora);
- cópias autenticadas do CPF e RG do(s) representante(s) da Mantenedora;
- ata de designação do(s) representante(s) da Mantenedora, com firmas reconhecidas;
- cópias autenticadas do CPF e RG do(s) responsável(eis) pela movimentação financeira;
- procuração original da Mantenedora em favor do(s) indicado(s) como responsável(eis) pela movimentação financeira, com firmas reconhecidas.

2.2.1 Validação do Termo de Adesão

O Termo de Adesão deve ser outorgado e validado a cada Processo Seletivo. A CAIXA, a partir de 2006, passou a realizar a validação dos Termos de Adesão em nome do MEC. **Entretanto, é importante assinalar que as obrigações e compromissos das mantenedoras com relação ao FIES são assumidos perante o Ministério da Educação, não havendo qualquer relação contratual entre as mantenedoras e a CAIXA.**

Agente Operador do FIES

A validação do Termo de Adesão é realizada por meio das Gerências de Filial da CAIXA – Administrar Fundos e Seguros Sociais, após o recebimento do Termo impresso e assinado, juntamente com a documentação pertinente, que deve ser enviado por via postal expressa pelas mantenedoras.

Somente após a validação da Adesão a instituição de ensino será liberada para participar do Processo Seletivo regular de 2006 e/ou da contratação de bolsistas parciais do PROUNI.

Para adesão referente à contratação dos bolsistas parciais do PROUNI e ao Processo Seletivo regular de 2006, o FIES considerará o cadastro da instituição de ensino superior no SIED-Sup, mantido pelo INEP, com posição atualizada até 06/10/2006.

A IES pode ser descredenciada do FIES por iniciativa da SESu ou por solicitação própria.

Em ambos os casos, fica assegurada aos estudantes contratados no FIES a continuidade do financiamento, observado o prazo máximo de conclusão do curso, desde que cumpridas as condições do contrato.

Caso a instituição já tenha participado de um Processo Seletivo e não deseje participar de outro, sua Mantenedora não deve outorgar o Termo de Adesão para os respectivos campi ou unidades administrativas.

Neste caso, os estudantes desta instituição que já obtiveram o financiamento permanecem dentro do Programa, mas nenhum outro estudante será selecionado enquanto a instituição não voltar a participar dos Processos Seletivos.

2.3 Participação dos Cursos

Podem participar os cursos autorizados e reconhecidos, mantidos por instituições do sistema estadual e federal de ensino, e que apresentem avaliação positiva nos processos conduzidos pelo MEC.

2.4 Avaliação Positiva

São considerados cursos com avaliação positiva aqueles que obtiveram conceitos satisfatórios nas duas últimas avaliações a que foram submetidos, independentemente de se tratarem de avaliações do Exame Nacional de Cursos – ENC ("Provão"), do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, ou de ambos.

Para 2006, o MEC considerará satisfatória a obtenção dos conceitos A, B ou C do ENC ("Provão") e/ou conceitos 3 ou superior do ENADE.

2.5 Deveres da IES

2.5.1 Disposições Gerais:

- outorgar, por meio de sua mantenedora, a cada Processo Seletivo do qual deseja fazer parte, Termo de Adesão ao FIES, comprometendo-se a cumprir as disposições nele previstas e assumindo também os encargos e obrigações legais previstos na Lei nº 10.260, de 22/07/2001;
- permitir e facilitar a supervisão do MEC no cumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Adesão;
- não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do MEC;
- solicitar ao MEC o credenciamento/descredenciamento de seus cursos no FIES;
- informar ao MEC a estimativa dos custos de cada curso e o montante de recursos desejado para o financiamento de novos estudantes;
- fazer constar no edital de vestibular que é participante do FIES, indicando os cursos habilitados;
- divulgar e cumprir os cronogramas do FIES no âmbito de suas faculdades;
- instituir Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do FIES em cada unidade administrativa ou campus;
- divulgar o montante de recursos autorizados pelo MEC destinados a financiamento;
- confirmar as inscrições de seus estudantes no FIES, por meio da Internet;
- atestar semestralmente a matrícula do estudante, em documento específico – RM;
- firmar Termo de Anuência no aditamento simplificado;
- fornecer ao agente financeiro, na forma e no prazo definidos pelo agente operador:
 - as informações necessárias ao aditamento, entre as quais o período para efetivação da matrícula;
 - o percentual de financiamento;
 - o valor da semestralidade escolar integral de cada estudante financiado e seu aproveitamento acadêmico no seu último semestre letivo cursado sob amparo do financiamento;

Agente Operador do FIES

- considerar, como valores dos encargos educacionais, inclusive matrícula e mensalidades, cobrados dos estudantes financiados pelo FIES, os resultantes dos descontos normalmente praticados, incluídos aqueles decorrentes de pontualidade no pagamento, ficando vedada a cobrança de qualquer taxa adicional;
- não suspender a matrícula dos estudantes contratados do FIES adimplentes com a parcela não financiada da mensalidade;
- não cobrar mensalidade com valor integral, mesmo como adiantamento, dos estudantes contratados do FIES;
- participar do risco de crédito na proporção de 5% do saldo devedor, como interveniente nos contratos de seus estudantes, de acordo com a Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999.
- encaminhar ao MEC, no final de cada semestre letivo, na forma estabelecida pelo agente operador, relatório com a listagem dos estudantes beneficiados pelo FIES que concluíram o curso, bem como daqueles que estiverem impedidos de manter o financiamento, informando o motivo do impedimento;
- atualizar os dados cadastrais da IES e dos cursos junto ao MEC;
- autorizar o agente operador a efetuar o repasse dos títulos ao INSS;
- facilitar o acesso dos estudantes à Internet para cumprirem as atividades do programa;
- encaminhar ao(s) agente(s) financeiro(s) do FIES cópia dos Termos de Anuência em seu poder, na forma determinada pelo agente operador;
- manter arquivada toda a documentação relativa aos financiamentos concedidos a estudantes matriculados em suas unidades, pelo prazo de cinco anos, contados da data da assinatura dos instrumentos contratuais.

2.5.2 Aditamentos

As IES prestarão ao agente financeiro, na forma e no prazo estabelecidos pelo agente operador, as informações necessárias ao aditamento, dentre as quais:

- o período para efetivação da matrícula;
- o percentual de financiamento;
- o valor da semestralidade escolar de cada estudante financiado, considerados os descontos normalmente praticados perante o alunado;
- rendimento acadêmico no último semestre cursado.

2.5.3 Risco de Crédito

Conforme determina a Lei 10.260, as IES são obrigadas a participar do risco do financiamento no percentual de 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos contratos, sendo considerados devedores solidários no limite especificado.

É mantida a proporcionalidade do risco, em função da permanência do beneficiário em cada IES, nos casos de transferência do estudante.

2.5.4 Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento

A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento, também chamada Comissão do FIES na IES é designada por ato do dirigente máximo da instituição e deve ser constituída por, no mínimo:

- dois representantes da direção
- um do corpo docente e
- dois da entidade máxima de representação estudantil da IES

A comissão pode ser formada por mais de 5 membros, desde que esta proporção seja mantida.

Atendendo a determinação do TCU, no Termo de Adesão deverão ser incluídos os nomes, CPF e representatividade dos membros da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento constituída.

2.5.4.1 Ausência de Representação Estudantil

Não havendo entidade máxima de representação dos estudantes na IES, os representantes estudantis são escolhidos por voto direto dos estudantes, devendo o dirigente da IES organizar a eleição.

2.5.4.2 Atribuições da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento:

- tornar públicos os critérios de classificação e demais condições adotadas para a seleção dos candidatos ao financiamento;
- confirmar no SIFES as inscrições dos candidatos do FIES, de acordo com os procedimentos definidos pelo MEC;
- divulgar, afixando em local de grande circulação de estudantes, a lista dos candidatos inscritos e, posteriormente, dos candidatos classificados e não classificados, bem como dos reclassificados;
- convocar e entrevistar os candidatos classificados, para analisar a documentação por eles apresentada e verificar o cumprimento das condições regulamentares de participação no FIES;

Agente Operador do FIES

- convocar e entrevistar os candidatos subseqüentes na ordem de classificação, para os fins previstos no item anterior, quando, em virtude da não aprovação de candidatos classificados, resultarem vagas disponíveis;
- entregar a Declaração de Aprovação emitida no SIFES aos candidatos aprovados na Entrevista, em via original datada e assinada por todos os membros da Comissão, a qual constituirá documento essencial para obtenção de financiamento junto ao agente financeiro.

3 REPASSE

3.1 Crédito das IES

O crédito é disponibilizado, em nome da Mantenedora, no 1º dia do mês, na proporção de 1/6 (um sexto) do valor total das contratações e aditamentos ocorridos no semestre vigente.

Porém a Mantenedora poderá visualizar o seu crédito no 1º dia em que for aberto o calendário para o recolhimento do período de competência.

3.2 Crédito das Mantenedoras

Conforme determina a Lei nº. 10.260, o repasse é feito em títulos da dívida pública CFT-E, ou seja, Certificados Financeiros do Tesouro - Série E, que devem ser utilizados pelas IES para o recolhimento das obrigações previdenciárias.

O crédito poderá ser visualizado no "Resumo do Movimento", no menu INSS do SIFES.

O repasse é feito com base nas informações constantes no SIFES.

Quando da ocorrência de atraso no envio das informações para o SIFES, o FIES repassará o valor devido no mês corrente, acrescido dos valores relativos aos repasses represados nos meses anteriores.

3.3 Transferência de Instituição Após a Conclusão do Aditamento

Na transferência entre instituições, as parcelas (X/6 do valor da semestralidade) referentes ao Aditamento realizado serão repassadas à instituição de origem até o mês em que a transferência for concluída.

A instituição de destino receberá as demais parcelas.

4 CUSTÓDIA DOS TÍTULOS

Os títulos são custodiados na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, em nome da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que detém a sub-custódia na qualidade de agente operador do FIES.

Para a quitação das contribuições previdenciárias, realização de operações de recompra e mercado secundário, e débito da parcela devida a título de risco de crédito, a mantenedora obrigatoriamente deverá entregar, em uma agência ou GIFUS da CAIXA, a “Autorização para Movimentação de Certificados”, para que seja passada ao INSS a titularidade dos certificados custodiados na CETIP. A Autorização deve ser preenchida a partir de formulário constante do SIFES (<http://fies.caixa.gov.br>).

Para a obtenção do formulário, após acessar o site do FIES, a Mantenedora deve adotar os seguintes procedimentos:

- acessar no menu superior as opções INSS - Informações Gerais e, após leitura cuidadosa das instruções constantes no referido documento, clicar no link AUTORIZA MOVIMENTAÇÃO existente no corpo do documento;
- cadastrar os dados dos responsáveis pela movimentação, desvinculação e negociação dos títulos da Mantenedora no mercado secundário, indicados por procuração - mínimo 01 e máximo 05;
- depois de preenchidos os dados do 1º responsável, clicar no botão CONFIRMAR, checar se os dados foram registrados corretamente e clicar, em seguida, no botão NOVO RESPONSÁVEL, repetindo o procedimento até cadastrar todos os responsáveis;
- clicar no botão IMPRIMIR AUTORIZAÇÃO e checar se os dados estão corretos;
- escolher no menu superior as opções: Arquivo/Configurar Página e apagar os textos contidos nos campos Cabeçalho e Rodapé, em seguida clicar OK;
- para imprimir, clicar com o botão direito do mouse sobre a Autorização de Movimentação e escolher a opção IMPRIMIR.

A Autorização deve ser entregue em qualquer Ponto de Venda da CAIXA ou na GIFUS de vinculação, devidamente assinada pelos representantes legais da mantenedora, com firmas reconhecidas, e acompanhada dos seguintes documentos:

- cópias autenticadas do CPF e RG do(s) representante(s) da mantenedora;

Agente Operador do FIES

- ata de designação do(s) representante(s) da mantenedora, com firmas reconhecidas;
- cópias autenticadas do CPF e RG do(s) responsável(eis) pela desvinculação e negociação dos títulos da mantenedora no mercado secundário;
- procuração, por instrumento público, da mantenedora em favor do(s) indicado(s) como responsável(is) pela desvinculação e negociação dos títulos da Mantenedora no mercado secundário.

A autorização deve ser atualizada a cada vez que ocorrer alteração do responsável legal da mantenedora ou do responsável pela movimentação financeira. Após a recepção da Autorização e sua inclusão no SIFES, a mantenedora estará apta a fazer sua declaração, através da página na Internet, no endereço acima, utilizando protocolo e senha de acesso ao SIFES.

5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A Mantenedora poderá fazer sua declaração de contribuições previdenciárias via FIES, de acordo com o calendário definido pelo INSS.

O calendário encontra-se disponível no endereço <http://fies.caixa.gov.br/>, menu INSS/Calendário de Recolhimento.

5.1 Inclusão do CNPJ da mantida para viabilizar o recolhimento ao INSS

Para efetivar a inclusão do CNPJ, a IES deverá acessar o endereço <http://fies.caixa.gov.br/>, menu Administração, e:

- na opção “Cadastro da Instituição”, selecionar a mantenedora e clicar no botão <Cadastro da Mantenedora>;
- na página “Atualização de Dados da Mantenedora”, rolar a página até “Dados do Setor Financeiro” e clicar sobre a opção <Novo CNPJ>; e
- preencher os dados solicitados.

5.2 Limite a ser Declarado

O total dos valores declarados não poderá exceder o saldo disponível da Mantenedora, constante no Resumo de Movimento.

O valor informado é de total responsabilidade do declarante, não se responsabilizando a CAIXA pela inconsistência dos dados informados pela Mantenedora e suas mantidas ao INSS.

Em caso de erro nas informações, a Mantenedora deve acessar o endereço <http://fies.caixa.gov.br>, menu INSS/Recolhimento ao INSS, clicando sobre o botão “Relação Previdenciária”, localizado no final da página.

À esquerda aparece um ícone em forma de lixeira. Para estornar a declaração, deve-se clicar neste botão, o que possibilita a inclusão de uma nova declaração com as informações corretas.

Obs.: Este procedimento só fica disponível durante o período de recolhimento.

5.3 Recolhimento das Contribuições

Somente poderão ser recolhidas as contribuições cujos códigos de pagamento se encontrem na página de declaração, já predefinidos pelo INSS, e para os CNPJ da Mantenedora e das mantidas que estão credenciadas no FIES.

Não é permitido o pagamento de contribuições a vencer, uma vez que o fato gerador da contribuição ainda não ocorreu.

Os parcelamentos de débitos podem ser pagos com antecedência uma vez que configuram uma renegociação de dívidas passadas e, portanto, o fato gerador já existiu.

Os parcelamentos pagos com antecedência serão tratados como amortização.

A declaração das contribuições via internet substitui o pagamento da Guia de Previdência social – GPS, pois a declaração é a confirmação do recolhimento.

O comprovante de quitação ou amortização de contribuições previdenciárias estará disponível na Internet, no endereço <http://fies.caixa.gov.br>, menu INSS/Relação de Recolhimento. Para acessá-lo, basta clicar sobre o número do código de pagamento desejado.

O Comprovante poderá ser impresso no terceiro dia posterior ao último dia do período constante no calendário de recolhimento.

Quando o valor devido for maior que o crédito disponível, a Mantenedora deve declarar o valor total do crédito disponível e, por opção, recolher a diferença por meio da GPS.

Ao optar por não recolher a diferença, esta será cobrada posteriormente pelo INSS, com acréscimo de encargos.

Se as IES declararem obrigações que excedam o valor de suas disponibilidades, a CAIXA, como agente operador do FIES, procederá ao estorno da diferença declarada, de forma que o recolhimento fique limitado ao saldo disponível no Resumo do Movimento.

Mesmo que cada mantida faça a sua declaração, o recolhimento ao INSS será sempre em nome da Mantenedora.

Todos os processos financeiros do FIES são centralizados em nome da Mantenedora.

6 PAGAMENTO DO RISCO DE CRÉDITO

Conforme determina a Lei 10.260, as IES são obrigadas a participar do risco do financiamento no percentual de 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos contratos, sendo considerados devedores solidários no limite especificado.

É mantida a proporcionalidade do risco, em função da permanência do beneficiário em cada IES, nos casos de transferência do estudante.

Os Agentes Financeiros e as IES, na condição de devedores solidários, devem recolher ao FIES o valor do saldo devedor dos financiamentos inadimplentes, proporcional ao risco de crédito de sua responsabilidade:

- Agentes Financeiros – 20% do saldo devedor;
- IES – 5% do saldo devedor.

O Agente Operador apura mensalmente os valores correspondentes aos repasses a serem efetuados pelos Agentes Financeiros e pelas Mantenedoras, derivados de contratos cujos pagamentos estiverem em atraso por mais de 360 dias, posicionados no sexagésimo dia de inadimplência.

Até o 4º dia útil do mês subsequente ao de referência, o Agente Operador efetua a transferência para o FIES dos títulos em custódia (CFT-E), adotando providências relativas à baixa do estoque de cada uma das Instituições.

Mensalmente, as Mantenedoras podem consultar o SIFES e verificar o valor devido relativo à sua participação no Risco de Crédito.

7 RECOMPRA DE TÍTULOS

Os títulos emitidos a partir de 01/12/2000 poderão ser recomprados pelo FIES e essa operação está regulamentada pela Portaria Mec nº. 2.929, de 17 de outubro de 2003, bem como pela Portaria Interministerial nº. 177, de 08 de julho de 2004.

É facultada ao FIES a operação de recompra no mês de novembro de cada ano, com base na proporcionalidade estabelecida entre a demanda caracterizada junto ao FIES e os recursos disponíveis, desde que atendidas, por parte das IES, as condições estabelecidas no art. 12 da Lei nº. 10.260 e respeitadas as disposições do art. 13 da mesma Lei.

7.1 Procedimento para que a Mantenedora tenha seus títulos recomprados pelo FIES

A Mantenedora deverá dirigir-se a uma Agência da Previdência Social - APS para formalizar a solicitação até o terceiro dia útil do mês de novembro de cada ano.

A APS pesquisa a situação da Mantenedora e informa à Gerência Executiva - GEX jurisdicionante, que emitirá Atestado no prazo de 5 dias, de acordo com o estabelecido na Lei 10.260 e encaminhará cópia deste documento ao setor de recuperação de créditos - FIES do INSS, em Brasília – DF.

No caso de não atendimento, o motivo pelo qual a recompra não será efetuada constará no próprio Atestado.

A APS verificará, ainda, se a Mantenedora está enquadrada na situação prevista no parágrafo único do art. 12 da Lei nº. 10.260.

Nesse caso, a Mantenedora somente poderá recomprar até 50% dos títulos.

O envio de toda a documentação ao setor de recuperação de créditos – FIES do INSS ocorre até o dia 10 de novembro de cada ano.

O setor de recuperação de créditos do INSS, ao receber o Atestado da GEX, verifica o prazo de validade e emite a autorização de pagamento, com cópia para o MEC/FIES.

Este procedimento acontece até o dia 17 do mês de novembro de cada ano.

O MEC consultará o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE quanto às pendências judiciais em relação ao Salário Educação.

O MEC/FIES repassa à CAIXA, até o dia 20 do mês de novembro de cada ano, as informações sobre o Salário-Educação consolidadas com a pesquisa do INSS.

Em todas as suas ações, o INSS faz a verificação da adimplência da Mantenedora com as obrigações correntes, da situação do parcelamento, se em dia ou em atraso, e no caso de contribuição previdenciária parcelada:

- da quitação de 50% do(s) valor(es) do(s) saldo(s) do(s) parcelamento(s);
- da inclusão de contribuições previdenciárias no REFIS;
- da existência de obrigações descontadas e não recolhidas; e
- se a Mantenedora figura como litigante/litiscorrente em processos judiciais, nos termos da Lei n.º 10.260, de 12/07/2001.

A CAIXA, após prévia e conclusiva análise de viabilidade financeira da operação, verifica o estoque de títulos da Mantenedora e efetua o processo de recompra, pelo FIES, no mesmo dia do repasse.

O valor relativo à recompra é disponibilizado em conta corrente na CAIXA, aberta em nome da Mantenedora.

A Mantenedora deve abrir uma conta corrente para que a CAIXA possa fazer o crédito em espécie no caso de recompra de títulos, conforme os artigos 12 e 13 da Lei n.º 10.260.

8 INGRESSO DE NOVOS ESTUDANTES NO PROGRAMA EM 2006

Em 2006 o processo seletivo para ingresso de novos estudantes no FIES será iniciado juntamente com os procedimentos para a concessão de financiamentos do programa a bolsistas parciais do PROUNI. **Os dois processos, contudo, são independentes.**

9 Ingresso de bolsistas parciais do PROUNI no FIES

A partir de 2005, a ordem de prioridade para concessão de financiamentos do FIES passou a privilegiar os bolsistas parciais do PROUNI, que contratam financiamentos de 25% do valor total dos encargos educacionais, seguidos, então, dos estudantes não bolsistas, que precisam passar por processo seletivo para contratação de financiamentos no valor de 50% dos encargos educacionais.

Apenas os bolsistas parciais e que estejam regularmente matriculados em cursos de graduação podem contratar o FIES. Bolsistas que ingressaram no FIES em 2005 não poderão contratar novo financiamento, mesmo que o contrato anterior tenha sido encerrado.

Os bolsistas do PROUNI não podem participar dos processos seletivos regulares, e devem observar os períodos definidos pelo MEC específicos para concessão de financiamentos do FIES a este público.

Os benefícios são independentes e seguem regras distintas. Sendo assim, é possível que um estudante que possua bolsa e financiamento perca um dos benefícios e mantenha o outro. Após a contratação do financiamento, para sua manutenção o estudante deve observar as regras do FIES.

Em período fixado pelo MEC, os bolsistas parciais do PROUNI deverão complementar os dados pessoais, acadêmicos e sócio-econômicos que não forem enviados pelo MEC para carga do SIFES em Ficha de Inscrição específica, disponível no endereço <http://fies.caixa.gov.br>; o acesso à ficha de inscrição será permitido mediante checagem de CPF e Código ENEM.

Para o preenchimento da Ficha é necessário o navegador “Microsoft Internet Explorer” versão 5.00 ou superior.

As Instituições de Ensino participantes do Programa devem oferecer o acesso à Internet aos estudantes interessados.

Após o preenchimento, o Protocolo da ficha de inscrição deve ser impresso em duas vias e entregue à IES para confirmação, por meio do SIFES, da condição do estudante de regularmente matriculado:

- menu: Novos Candidatos;
- opção: Confirmação de Inscrições - só estão disponíveis os alunos que houverem recebido bolsas parciais do PROUNI e que estiverem matriculados em cursos para os quais a mantenedora fez a Adesão;
- seleciona o estudante cuja matrícula deseja atestar;
- inclui o semestre e ano de ingresso do estudante na IES, a quantidade de semestres cursados, e o valor da mensalidade; e
- clica em "Confirmar".

Após a confirmação pela IES, o estudante está apto a comparecer à agência da CAIXA de sua escolha para efetivar a contratação do financiamento.

10 Ingresso de não bolsistas do PROUNI – PROCESSO SELETIVO

Em período fixado pelo MEC, o candidato tem disponível na Internet, no endereço <http://fies.caixa.gov.br>, a Ficha de Inscrição do FIES para preenchimento e impressão.

Para o preenchimento da Ficha é necessário o navegador “Microsoft Internet Explorer” versão 5.00 ou superior.

As Instituições de Ensino participantes do Programa devem oferecer o acesso à Internet aos estudantes interessados.

A Ficha de inscrição não terá efeito se não for confirmada, no SIFES, pela instituição em que o estudante estiver matriculado.

Os estudantes que se candidataram anteriormente ao FIES e não foram selecionados precisam preencher uma nova Ficha de Inscrição, caso desejem participar de outro Processo Seletivo.

Após o preenchimento da Ficha de Inscrição o estudante imprime o protocolo em duas vias e entrega, em período fixado pelo MEC, à Instituição de Ensino em que estuda, para confirmação da condição de regularmente matriculado.

A Instituição confirma a inscrição, por meio do SIFES:

- menu: Novos Candidatos;

Agente Operador do FIES

- opção: Confirmação de Inscrições - só estão disponíveis os alunos que houverem recebido bolsas parciais do PROUNI e que estiverem matriculados em cursos para os quais a mantenedora fez a Adesão;
- seleciona o estudante cuja matrícula deseja atestar;
- inclui o semestre e ano de ingresso do estudante na IES, a quantidade de semestres cursados, e o valor da mensalidade; e
- clica em "Confirmar".

A Ficha de Inscrição pode ser alterada, após seu preenchimento, pelo próprio estudante, na Internet, durante o período destinado às inscrições, desde que a Instituição de Ensino ainda não a tenha confirmado no SIFES.

Para isso, é necessário que o estudante tenha em mãos seu código FIES e CPF.

Não poderão inscrever-se os estudantes:

- cuja matrícula acadêmica esteja na situação de trancamento geral de disciplinas no segundo semestre de 2006;
- que já tenham sido beneficiados pelo FIES ou pelo PCE, consoante o estabelecido no § 2º do art. 4º da Portaria MEC nº 1.725, de 2001, alterada pela Portaria MEC nº 2.184, de 2004;
- beneficiados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

10.1 Divulgação das Inscrições Confirmadas

A relação dos candidatos com inscrição confirmada é divulgada na Internet e afixada em local de grande circulação na Instituição.

Para verificar a listagem dos inscritos na Internet, o estudante deverá consultar o endereço utilizado na inscrição (<http://fies.caixa.gov.br>), no dia determinado pelo MEC.

Caso não tenha a sua inscrição confirmada, o estudante terá um período para solicitar esclarecimentos à instituição.

Dentro do período previsto a IES deve, caso o estudante tenha direito a participar do processo, confirmar sua inscrição.

Ao término deste período, é divulgada a relação definitiva das inscrições confirmadas.

10.2 Critérios de Seleção

A classificação dos candidatos é definida a partir do cálculo do IC, o qual ordena os candidatos pelo grau de prioridade no atendimento.

Agente Operador do FIES

Em cada curso de cada IES, os candidatos são classificados conforme um índice que caracteriza o seu grupo familiar, obtido mediante o emprego da fórmula:

$IC = RT \times M \times DG \times EP \times CP \times NG \times CS \times R \times CDD / GF$, onde:

- IC = Índice de classificação;
- RT = Renda Bruta Total Mensal Familiar;
- M = Moradia do Grupo Familiar (Própria/cedida = 1; Financiada/locada = 1 - [(gasto com moradia / RT) x 0,4]);
- DG = Doença grave especificada na Portaria MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (Existe no grupo familiar = 0,8; Não existe = 1);
- EP = Egresso de Escola Pública (se o aluno cursou o ensino médio completo em escola da rede pública gratuita = 0,8; se o aluno não cursou o ensino médio completo em escola da rede pública gratuita = 1);
- CP = Candidato Professor (se o candidato é professor de escola pública ou privada de educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio: sim = 0,6 e não = 1);
- NG = IES não gratuita (além do candidato, existe algum membro do grupo familiar que cursa a graduação em IES não gratuita = 0,8; Somente o candidato cursa a graduação em IES não gratuita = 1);
- CS = Curso superior (O candidato tem curso superior completo = 3; o candidato não tem curso superior completo = 1);
- R = Raça/cor do candidato (negra = 0,8; outras = 1);
- CDD = Coeficiente de Desempenho Discente (A = 0,2; B = 0,4; C = 1);
- GF = Grupo familiar (número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato).

Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia do chefe do grupo familiar salvo, se for o caso, o próprio candidato, desde que:

- sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:
 - pai / padrasto;
 - mãe / madrasta;
 - cônjuge / companheiro (a);
 - filho (a) / enteado (a);
 - irmão (ã);
 - avô (ó).

Agente Operador do FIES

- usufruam da renda bruta total mensal familiar, desde que:
 - para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta total mensal familiar;
 - para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

Entende-se como Renda Bruta Total Mensal Familiar o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, que compreende:

- renda bruta mensal familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato;
- renda mensal agregada, composta de qualquer ajuda financeira regular de pessoa que não faça parte do grupo familiar.

Entende-se como gasto com habitação as despesas vinculadas à locação ou financiamento imobiliário do grupo familiar, desconsideradas as do candidato quando este não residir com o grupo familiar.

Não é aceita inscrição do candidato cuja Renda Bruta Total Mensal Familiar seja inferior a 100% do valor da mensalidade do curso a ser financiado.

Os candidatos serão classificados na ordem ascendente do valor do IC - Índice de Classificação.

No caso de índices idênticos, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- melhor Coeficiente de Desempenho Discente;
- ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública gratuita;
- maior número de semestres já concluídos do curso em que estiver matriculado;
- não ter curso superior completo;
- residência não própria;
- despesa com doença grave no grupo familiar;
- mais de um membro da família estudando, sem bolsa de estudo, em IES não gratuita; e
- menor renda bruta total mensal familiar.

Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato mais idoso.

Definidos, em cada curso de cada IES, o valor disponível para financiamento e a ordem de classificação, será elaborado Relatório de Resultados, que conterá listagem dos candidatos cuja inscrição não foi processada e, por ordem de classificação, dos candidatos classificados:

- dentro do limite de seleção, doravante denominados candidatos classificados;
- fora do limite de seleção, doravante denominados candidatos não classificados.

O Relatório de Resultados será divulgado nos endereços do FIES na Internet <http://fies.caixa.gov.br> e www.mec.gov.br, devendo imediatamente ser afixado pela IES em locais de grande circulação dos estudantes.

Os candidatos não classificados poderão ser reclassificados em virtude da reprovação de outros candidatos, na entrevista com a Comissão do FIES, desde que respeitado o limite de seleção dos respectivos cursos e observada a ordem ascendente do índice de classificação.

São desclassificados os candidatos já beneficiados pelo PCE ou FIES.

10.3 Distribuição de Recursos

Os recursos do FIES são distribuídos por Estado e por curso de forma diretamente proporcional à demanda dos candidatos inscritos, respeitando o valor fixado pela mantenedora da Instituição de Ensino quando de seu credenciamento no processo seletivo.

São priorizados pelo FIES os cursos de licenciatura, pedagogia e normal superior e aqueles com melhores conceitos na Avaliação das Condições de Ensino – ACE, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Após a classificação dos estudantes, conforme o Índice de Classificação - IC, e a distribuição dos recursos entre as IES, é elaborado o Relatório de Resultados, com a relação dos candidatos classificados e não classificados dentro da margem de seleção, dentro do mesmo curso/habilitação de uma determinada unidade administrativa/campus, bem como dos candidatos cujas inscrições não foram processadas.

Nos cursos que tiverem habilitação, os recursos inicialmente distribuídos são alocados proporcionalmente ao número de candidatos inscritos e confirmados em cada uma delas.

10.4 Resultado da Seleção

O Relatório de Resultados da seleção deve ser publicado pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento, em local visível e de grande circulação dentro do campus, e fica disponível no SIFES, no endereço <http://fies.caixa.gov.br>.

O estudante classificado deve preencher o Formulário de Entrevista, na Internet, com os dados complementares à Ficha de Inscrição, tais como endereço completo, nome e documentos do(s) fiador(es) e cônjuge do(s) fiador(es).

10.5 Entrevista dos Estudantes

Em períodos fixados pelo MEC, os candidatos classificados e reclassificados são convocados pela Comissão do FIES na instituição de ensino, para entrevista e comprovação das informações prestadas na Ficha de Inscrição.

A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento, respeitados tais períodos, poderá definir o dia e horário para a entrevista do candidato, que, neste caso, deverá ser avisado com antecedência mínima de 48 horas.

10.5.1 Relação de Documentos

O estudante deve comparecer perante a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento munido de fotocópia dos seguintes documentos:

- carteira de identidade e CPF próprios;
- carteira de identidade e CPF dos membros do grupo familiar maiores de 18 e menores de 65 anos;
- carteira de identidade dos demais componentes do grupo familiar (se o componente for menor de 18 anos, pode ser apresentada certidão de nascimento);
- comprovante de residência dos membros do grupo familiar, a critério da Comissão Permanente de Seleção;
- comprovante da condição de moradia quando não própria, apresentando, se financiada, comprovante da última prestação paga e, se locada, os três últimos comprovantes de pagamento;
- comprovante de pagamento de mensalidade por parte de outro membro do grupo familiar em instituição de ensino superior não gratuita, se for o caso;
- atestado médico comprobatório, caso exista no grupo familiar portador de doença especificada na Portaria MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001;

Agente Operador do FIES

- comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes do seu grupo familiar;
- declaração da instituição de ensino médio ou histórico escolar comprobatório dos períodos letivos cursados em escola pública, se for o caso;
- comprovante de vínculo empregatício emitido pela instituição de ensino na qual o candidato atua como professor de educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio, se for o caso;
- certidão de nascimento do pai e/ou da mãe, na qual conste, em pelo menos uma delas, informação de que o(a) genitor(a) é da raça/cor negra, no caso do candidato que declare ser pertencente à Raça/cor Negra;
- comprovante de separação ou divórcio dos pais, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato;
- histórico escolar do último período letivo concluído na educação superior, independentemente de transferência acadêmica;
- declaração de isenção de imposto de renda, referente ao último exercício fiscal, dos membros do grupo familiar que são obrigados a emitir tal declaração pelas normas da Secretaria da Receita Federal; e
- outros documentos que a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato e que integram o cálculo do índice de classificação IC.

Em caso de ausência ou imprecisão da certidão de nascimento do pai e/ou da mãe para aluno que declarar-se da raça/cor negra, prevalecerá a decisão da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento.

10.5.1.1 Comprovantes de Rendimentos:

- se assalariado, o último contracheque ou Carteira de Trabalho atualizada;
- se trabalhador autônomo ou profissional liberal, guia de recolhimento do INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos três últimos meses, assinada por contador ou técnico contábil inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
- se diretor de empresa, comprovante de “*pro labore*” e contrato social;
- se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão;

- para renda agregada, recibos de depósitos regulares efetuados em conta corrente do estudante ou de membro do grupo familiar, ou declaração, com firma reconhecida, do doador.

10.6 Resultado da Entrevista

Se o candidato for aprovado, a Comissão do FIES na IES deve entregar a ele a Declaração de Aprovação que é emitida exclusivamente no SIFES e assinada por todos os membros da Comissão.

Neste caso, a documentação entregue pelo estudante deve permanecer arquivada pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data da assinatura dos instrumentos contratuais.

Se o candidato for reprovado, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento entrega ao candidato documento em que conste a razão de sua reprovação, cuja cópia, juntamente com a documentação entregue por ele, deve permanecer arquivada por um ano.

Havendo reprovação de candidato(s), deverá ser convocado o candidato subsequente, na ordem ascendente do índice de classificação, até que se atinja o limite dos recursos destinados ao curso/habilitação no mesmo campus.

O SIFES somente reclassificará um candidato quando houver recurso suficiente para o financiamento.

Assim, a reprovação de um candidato classificado não implica, necessariamente, a reclassificação do subsequente.

10.6.1 Declaração de Aprovação

A Declaração de Aprovação é o documento emitido pelo usuário da instituição de ensino no SIFES após a aprovação do candidato na Entrevista.

Somente com a Declaração de Aprovação o candidato poderá contratar seu financiamento na agência da CAIXA de sua escolha.

A Declaração de Aprovação só é válida com a assinatura de todos os membros da Comissão FIES da instituição.

Os membros da Comissão não podem ser representados por meio de procuração para assinar a Declaração de Aprovação.

Havendo impossibilidade de comparecimento de um dos membros, este deve ser substituído, com a nomeação de novo representante por ato do dirigente da Instituição, inclusive no SIFES, antes da emissão da Declaração, respeitando-se a proporção normativamente estabelecida de dois representantes da direção, um do corpo docente e dois da entidade máxima de representação estudantil da IES.

11 LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001: dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências;
- Portaria nº 1.725, de 03 de agosto de 2001: regulamenta os procedimentos sobre: casos de suspensão temporária e encerramento dos contratos de financiamento; exigências de desempenho acadêmico para a manutenção do financiamento.
- Portaria nº 2.184, de 22/07/2004: altera e consolida dispositivos da Portaria MEC nº 1.725, de 3 de agosto de 2001;
- Portaria Interministerial nº 6.246, de 23 de dezembro de 1999: dispõe sobre as características dos certificados CFT-E;
- Portaria nº 2.929, de 09 de maio de 2002: dispõe sobre a faculdade do FIES em recomprar os CFT-E;
- Portaria Interministerial nº 177, de 8 de julho de 2004: dispõe sobre os procedimentos operacionais e financeiros do FIES;
- Portaria MEC nº 1.861, de 01/06/2005.

A legislação vigente do FIES, inclusive aquela pertinente a cada processo seletivo, pode ser consultada no “Conheça o FIES”, disponível no endereço www.mec.gov.br, link FIES.

12 CONSULTA DE INFORMAÇÕES

Endereços eletrônicos e telefones do FIES:

- <http://fies.caixa.gov.br>
- www.mec.gov.br
- www.caixa.gov.br
- Telefone 0800 574-0104, para atendimento às IES e 0800 574 0101, para atendimento aos estudantes.

13 GLOSSÁRIO

- AGENTE FINANCEIRO – Instituição Financeira habilitada pelo Agente Operador para conceder financiamentos com recursos do FIES;
- AGENTE OPERADOR – Instituição Financeira, definida em lei como sendo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, responsável por administrar os

ativos e passivos, regulamentar as operações de crédito não alcançadas pela legislação vigente e executar, via Unidade Gestora vinculada ao OGU, as operações financeiras e orçamentárias;

- APROVEITAMENTO ACADÊMICO – Corresponde ao percentual de disciplinas em que o estudante foi aprovado em relação à quantidade de disciplinas cursadas em determinado período letivo. Este percentual é satisfatório se igual ou superior a 75%;
- APS – Agência da Previdência Social;
- CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos;
- CMN – Conselho Monetário Nacional;
- COMISSÃO DO FIES NA IES – Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento da IES, instituída por portaria do dirigente máximo da IES e constituída por, no mínimo, 2 representantes da direção, 1 do corpo docente e 2 da entidade máxima de representação estudantil ou, na falta, 2 representantes estudantis eleitos pelo corpo discente;
- CRUB – Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras;
- DIRAR/INSS – Diretoria de Arrecadação do Instituto Nacional do Seguro Social;
- FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior;
- GIFUS - Gerência de Filial da CAIXA - Administrar Fundos e Seguros Sociais;
- GEFUS – Gerência Nacional de Fundos e Seguros Sociais;
- GEX – Gerência Executiva do INSS;
- GF – Grupo Familiar, um dos critérios sócio-econômicos considerados na seleção dos estudantes para o FIES;
- GPS – Guia da Previdência Social;
- IES – Instituição de Ensino Superior;
- INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, vinculado ao MEC;
- INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;
- MANTENEDORA – Pessoa jurídica de direito privado;
- MEC – Ministério da Educação;
- MPO – Manual de Procedimentos Operacionais;
- PCE – Programa de Crédito Educativo;

Agente Operador do FIES

- PROUNI - Programa Universidade para Todos;
- RB – Renda Bruta Mensal Familiar, um dos critérios sócio-econômicos considerados na seleção dos estudantes para o FIES;
- RM – Regularidade de Matrícula;
- SEMESTRALIDADE ESCOLAR – compreende os valores da matrícula e das mensalidades relativas ao semestre escolar;
- SESu – Secretaria de Educação Superior, vinculada ao MEC;
- SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal;
- SIFES – Sistema de Financiamento Estudantil, disponibilizado na Internet no endereço <http://fies.caixa.gov.br>;
- SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- STN – Secretaria do Tesouro Nacional.